



APROVADO POR (doze)  
12 votos VOTOS  
Em 16 / 03 / 2017  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 09/2017

Ipueiras-CE, 16 de março de 2017.

**Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo PROJETO DE LEI Nº 09/2017 de 16/03/2017 que **REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CRIADOS POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 003/93 DE 06/03/1993 E LEI Nº 819/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na execução do referido Projeto, foi aplicado o índice de reajuste de **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)**, sobre o valor do vencimento base, **retroativo a 1º de janeiro de 2017**, com fundamento no Art. 37, do inciso X, da Constituição Federal.

Certos de merecermos o respaldo necessário do plenário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ EGBERTO MORAIS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**  
1º SECRETÁRIA

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
2º SECRETÁRIO



## Câmara Municipal de Ipueiras

*http://www.camaraipueiras.ce.gov.br*  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N - Centro - Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

**Projeto de Lei nº 09/2017**

**Ipueiras-CE, 16 de março de 2017.**

### **REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS** nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, faz saber que o **PLENÁRIO APROVA** e o **PREFEITO SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam reajustados, em **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)**, os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos desta Lei, com fundamento no Art. 37, do inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal, após o reajuste, perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 10.931,33 (dez mil novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º**- O Vice-Prefeito, após o reajuste, perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 7.287,02 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais, após o reajuste, perceberão em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 5.056,05 (cinco mil cinquenta e seis reais e cinco centavos).



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

**§ 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente em caso de disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras - CE, em 16 de março de 2017.

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ EGBERTO MORAIS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**  
1º SECRETÁRIA

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
2º SECRETÁRIO



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### ANEXO I

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 – LRF.**

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

**FONTE DE RECURSOS : FUNDEB 40/ FUS/ FMAS/ FPM e TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.**

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2017	R\$ 788.909,50	março a dezembro
2018	R\$ 1.007.942,40	janeiro a dezembro
2019	R\$ 1.073.156,28	janeiro a dezembro

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE

**JOSÉ EGBERTO MORAIS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**  
1º SECRETÁRIA

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
2º SECRETÁRIO



## **Câmara Municipal de Ipueiras**

*http://www.camaraipueiras.ce.gov.br*  
*Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.*  
*CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000*  
*CNPJ: 02.158.838/0001-33*  
*CGF: 06.920.451-9*

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

**Declaro** para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Município nos próximos três exercícios.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dezesseis (16) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ EGBERTO MORAIS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JUDITE MARIA MARTINS MOREIRA**  
1º SECRETÁRIA

  
**RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA**  
2º SECRETÁRIO



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2017

Ipueiras-CE, 17 de março de 2017.

#### **REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber a todos que a câmara de Vereadores aprovou e Eu Autografo e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam reajustados, em **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)**, os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos desta Lei, com fundamento no Art. 37, do inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal, após o reajuste, perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 10.931,33 (dez mil novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito, após o reajuste, perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 7.287,02 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais, após o reajuste, perceberão em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 5.056,05 (cinco mil cinquenta e seis reais e cinco centavos).

*Recubi  
17/03/2017  
J.*



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

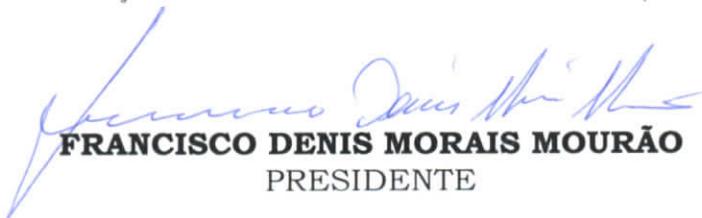
**§ 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente em caso de disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017)

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### ANEXO I

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 – LRF.**

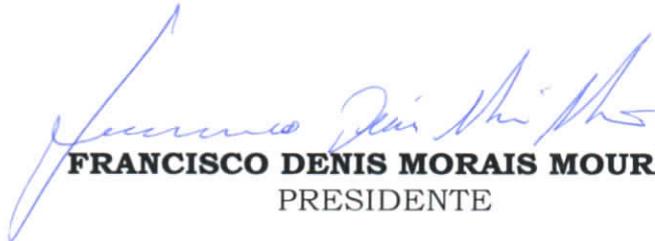
O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

**FONTE DE RECURSOS : FUNDEB 40/ FUS/ FMAS/ FPM e TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VR. (R\$)</b>	<b>PERÍODO</b>
2017	R\$ 788.909,50	março a dezembro
2018	R\$ 1.007.942,40	janeiro a dezembro
2019	R\$ 1.073.156,28	janeiro a dezembro

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Ipueiras

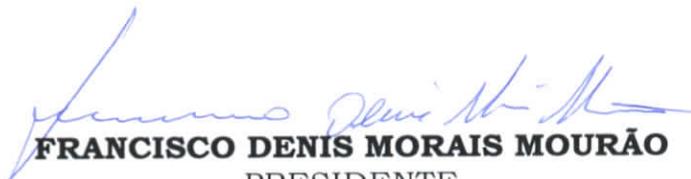
<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>  
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.  
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000  
CNPJ: 02.158.838/0001-33  
CGF: 06.920.451-9

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

**Declaro** para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Município nos próximos três exercícios.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dezessete (17) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).

  
**FRANCISCO DENIS MORAIS MOURÃO**  
PRESIDENTE

**LEI Nº 903/2017**

**Ipueiras-CE, 17 de março de 2017.**

***REAJUSTA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados, em **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)**, os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos desta Lei, com fundamento no Art. 37, do inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal, após o reajuste, perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 10.931,33 (dez mil novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º**- O Vice-Prefeito, após o reajuste, perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 7.287,02 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais, após o reajuste, perceberão em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 5.056,05 (cinco mil cinquenta e seis reais e cinco centavos).

*Recebi em:  
24/03/2017  
[Assinatura]*

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais estabelecidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente em caso de disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de dois mil e dezessete (2017).



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal